



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

PAUTA DA REUNIÃO CONJUNTA

18ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS E

37ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Local: Sala 613 – CENTRE/IBAMA – Brasília/DF

Data: 7 de novembro de 2007, das 9h30 às 12h30

1. Abertura pelos Presidentes da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e de Assuntos Jurídicos
2. Matéria em tramitação

2.1. Processo nº 02000.002090/2007-83 – Produtos da Fase II do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre.

Interessado: Estado do Acre

Antecedentes:

- O § 5º do art. 16 do Código Florestal, alterado pela MP 2.166/01, define que:
“§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico- Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:
I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e
II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.”
- O ZEE do Acre tramitou pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE e pelo MMA, sendo encaminhado ao MAPA para parecer.

Encaminhamento:

As Câmaras analisarão o ZEE que será apresentado pelo Governo do Estado do Acre e elaborarão uma recomendação, dirigida ao Poder Público Federal, com as suas conclusões relativas à proposta de redução, para fins de recomposição, da reserva legal, em certas áreas do Estado.

PAUTA DA 18ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS

LOCAL: Sala 613 – CENTRE/IBAMA – Brasília/DF

Data: 7 de de novembro de 2007, das 14h00 às 18h00

1. Abertura pelo presidente da Câmara Técnica
2. Matérias em tramitação:
 - 2.1 **Processo nº 02000.001540/2006-30 – Parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APPs.**

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Para atender a deliberação da 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 21 e 22/02/2006, a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e a de Assuntos Jurídicos, em reunião conjunta realizada em 3/05/2006, aprovaram a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da matéria, com a coordenação do Ministério da Justiça e relatoria da ANAMMA.
- Na 16ª reunião da CT, em 17/04/07, os membros da Câmara aprovaram solicitação da representante da ANAMMA, Cynthia de Souza Cardoso, para suspensão dos trabalhos do GT até a realização de 3 seminários importantes sobre o tema: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à justiça – 30/05 ao 1/06/07, 17ª Encontro Nacional da ANAMMA – Crescimento e Responsabilidade Socioambiental – 31/07 ao 1/08/07, Seminário Nacional sobre o Tratamento de APPs em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo – 4 a 7/09/07



- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT, durante a sua 17ª reunião, em 10/06/2007, decidiu passar a coordenação do GT para o MPOG, mantendo a relatoria da ANAMMA de âmbito Nacional e manter os encaminhamentos definidos anteriormente pela CT, solicitando, ademais, que a ANAMMA relatasse na próxima reunião da CT o andamento dos Projetos de Lei relativos ao tema, em pauta no Congresso Nacional.
- A ANAMMA encaminhou minuta inicial da proposta de resolução, para discussão.

Encaminhamento:

Relatoria sobre os projetos de lei sobre o tema, em andamento no Congresso, e apresentação da minuta de proposta de resolução pela ANAMMA. Definição de encaminhamentos pela CT.

2.2. Processo nº [02000.000926/2005-43](#) - Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Após discussão sobre a oportunidade de se regulamentar o art. 37A do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001, por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT, na sua 10ª reunião realizada em 7/3/05, decidiu pela elaboração de Resolução CONAMA.
- Na 13ª reunião da CT, realizada em 14/2/06, foi decidida a instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução e solicitado ao MMA a apresentação de uma minuta inicial. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcílio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator.
- Considerando a publicação em 1/12/2006 do [Decreto nº 5975/2006](#), de 30/11/2006, que trata do assunto no seu capítulo III, a CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, decidiu consultar a CONJUR/MMA para verificar:
 - se o teor do Capítulo III do Decreto 5975/2006 atende à regulamentação do artigo 37A do Código Florestal,
 - e se o fato do artigo 37A não ser citado na ementa do Decreto não prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado.
- A CONJUR, em seu parecer, entendeu que restam temas do art. 37A do Código Florestal que necessitam regulamentação.
- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/7/07, passou a coordenação do GT para o Setor Florestal, mantendo a relatoria do IBAMA.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

2.3 Processo nº [02000.001001/2005-10](#) - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: “*Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA*” O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Foi encaminhado ofício, em nome da Câmara Técnica, para a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF, responsável pela coordenação do GT, expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



2.4 Processo nº 02000.001267/2005-62 – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.

Interessado: Casa Civil

Antecedentes:

- O art. 38 do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16/05/1968 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências, indica que: “*Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto*”.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, reiterou a solicitação feita anteriormente para a SQA/MMA, de que a CT seja informada e os conselheiros convidados a acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, e que sejam encaminhados, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho.

Encaminhamento:

O GERCOM dará novas Informações sobre o processo e a CT definirá os encaminhamentos pertinentes.

2.5 Processo nº 02000.000014/2007-33 - Recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que ampliem suas discussões acerca da formulação de um Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT.

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Antecedentes:

- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, criou o *GT Acompanhamento da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT*, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com relatoria da CNI, para acompanhamento da formulação do PNOT junto ao Ministério da Integração e Ministério da Defesa bem como apresentação de propostas e sugestões específicas do SISNAMA.
- Tendo em vista estar previsto para outubro o término do trabalho do Grupo de Trabalho Interministerial-GTI que está elaborando a PNOT, com coordenação da Casa Civil, a CTGTB, em sua 17ª reunião realizada em 15/6/07, optou por não instalar o GT e decidiu que o tema será tratado em reunião ampliada da CT, convidando para a reunião todas as pessoas indicadas para participar do GT do CONAMA. A reunião será agendada após recebimento da minuta elaborada pelo GTI.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

2.6 Processo nº 02000.001045/2007-10 - Monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369/06, conforme §1º do art. 15 da referida Resolução.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 369/06 “*O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta resolução*”.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/04/07, criou o *GT Monitoramento e análise dos efeitos da resolução 369/2007* coordenado pela CNI, com relatoria da ABEMA. Com a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, passou a coordenação e a relatoria do GT, respectivamente, ao Setor Florestal e ao Governo de Roraima.
- O GT optou: 1) pelo envio de ofícios aos órgãos estaduais licenciadores e ao IBAMA, solicitando informação sobre os processos, em tramitação nestes órgãos, nos quais há solicitação de intervenção em APP, sendo então aplicada a Resolução 369/06, 2) pela realização de um workshop sobre o tema com a ANAMMA e ABEMA e 3) pela definição dos dados que deverão ser inseridos nos sítios dos órgãos estaduais para que possa ser realizado o monitoramento da aplicação desta resolução através do SINIMA.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.



2.7 Processo nº 02000.002082/2005-75 – Regulamentação da metodologia de restauração de Áreas de Preservação Permanente.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06 “O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP.”
- Durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, a CT criou um Grupo de Trabalho para tratar do assunto, com a coordenação da ANAMMA de Âmbito Nacional e relatoria do Setor Florestal

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

2.8 Definição do conceito de “topo de morro” e de “linha de cumeada” referidos na Resolução CONAMA nº 303/02.

Interessado: Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Antecedentes:

- A Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SMA de São Paulo encaminhou ofício solicitando a criação de um GT no âmbito do CONAMA com o objetivo de “tornar mais claras as definições das APPs de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim a homogeneização dos procedimentos para todo o país.”
- A CT em sua 17ª Reunião, em 10/07/07, criou o GT com a coordenação do setor Florestal e relatoria da ANAMMA de Âmbito Nacional.

Encaminhamento:

Informe sobre o processo e definição de encaminhamentos.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.